



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 18.127/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar responsabilidade do servidor, Oldair Roberto Camargo, com relação a infração de trânsito, ocorrida na data de 01/09/2013.

Segundo Extrato/Recibo de Multas de Transito da Prefeitura Municipal da cidade de São Paulo, sob o número 293794685, em 01/09/2013 o veículo Fiat/Ducato Minibus, placas EIM 2941, de propriedade deste município e conduzido pelo referido servidor, foi autuado na BR – 116 KM 224 UF-SP, por estar transitando em velocidade superior a permitida na rodovia.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”.

O Artigo 200 que determina:

“Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções”;

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo

213:

“Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

(...)

XIII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal